

CONVÊNIO 01/2018

Convênio de Cooperação que entre si celebram o **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, e o **Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo – IFES Campus Itapina Colatina - ES** nos termos a seguir expostos.

o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no Cadastro Nacional de Personalidade Jurídica (CNPJ) sob n.º 09.595.691/0001-98, estabelecido na Rodovia Cônego João Guilherme S/N, Bairro Santa Helena, Colatina-ES, CEP: 29.705-720, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representado por seu Presidente Senhor Gilson Antônio de Sales Amaro, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal de Santa Teresa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.596.126-49, residente domiciliado na localidade de Alto Santo Antônio, (zona rural), Município de Santa Teresa, e do outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO – IFES CAMPUS ITAPINA**, localizada no Município de Colatina ES, entidade educacional de direito público situado na BR 259 Km 70, Estrada Colatina x Baixo Guandu, Zona Rural s/n, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.838.653/0004-40, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, constando os cursos de ensino médio, técnico e superior, neste ato representada pelo Diretor Geral, Fabio Lyrio Santos, Casado, Professor, portador da Carteira de Identidade nº 1069396 SPTC ES CPF nº 017.355.797-00, casa residencial e domiciliado à Rua Pedro Giurizato, 708, São Silvano, Colatina/ES, CEP 29.706-000, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas normas aplicáveis na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações pela IN/STN nº. 01 de 15 de Janeiro de 1997 e pela Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a cooperação técnica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos em diversas áreas e cursos de interesse comum, a serem estabelecidos pelos convenientes em termos aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE ESTAGIO

1. As atividades, programas e, ou projetos específicos serão definidos em Planos de Estágio, que se tornarão parte integrante do presente convênio, neles constando os objetivos detalhados e/ou planejamentos dos trabalhos a desenvolver, as responsabilidades de cada partícipe, bem como outras informações pertinentes.

2. Poderão ser assinados tantos Planos de estágio quantas forem as atividades programadas ou projetos considerados de interesse dos convenientes que, embora dentro dos objetivos aqui definidos, sejam distintos pela sua natureza, pelo âmbito de seus objetivos específicos ou pelos prazos comprometidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFETIVAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o educando e a Concedente com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o educando e a Concedente constituirá comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Para cumprir as finalidades deste Termo de Convênio, caberá a Instituição de Ensino:

- a) Fornecer à Concedente, informações e documentos que consubstanciem as normas gerais e específicas, bem como as condições e requisitos que disciplinam o estágio nos diferentes cursos;
- b) Divulgar, junto aos seus alunos, após análise das condições e requisitos as vagas captadas;
- c) Encaminhar à Concedente, alunos/candidatos às vagas de estágio oferecidas, comprovando estarem esses alunos regularmente matriculados e efetivamente frequentando seus respectivos cursos;

- d) Estabelecer procedimentos de avaliação de estágio de seus alunos;
- e) Assinar Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Aluno selecionado e a Concedente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para cumprir as finalidades deste Termo de Convênio caberá à Concedente:

- a) Orientar-se no preenchimento das vagas oferecidas, de acordo com a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 do estágio, bem como com as condições que regulamentam os estágios da Faculdade;
- b) Submeter à análise da Coordenação de Estágios da Instituição de Ensino, as condições, os requisitos e a programação dos estágios oferecidos;
- c) Informar à Coordenação de Estágios da Instituição de Ensino, o resultado do processo de seleção a que foram submetidos os alunos encaminhados, quando necessário;
- d) Oferecer condições para que os estagiários sejam acompanhados e supervisionados pela Instituição de Ensino;
- e) Comprometer-se em preencher em conjunto com o Estagiário a Avaliação de Estágio, trimestralmente caso necessário, com informações sobre o desempenho do Estagiário e enviá-la para a Instituição de Ensino;
- f) A Concedente poderá conceder ao estagiário, bolsa auxílio com complementação educacional ou qualquer outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a Legislação Previdenciária;
- g) Assinar juntamente com a Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio, firmado com cada aluno selecionado, e comunicar toda e qualquer alteração nas Cláusulas do termo de Compromisso à Instituição de Ensino, para a confecção de respectivo Termo Aditivo.
- h) Encaminhar à Coordenação de Estágios da Instituição de Ensino, ao término do estágio,

um relatório contendo resumo das atividades desenvolvidas pelo Estagiário.

i) Providenciar seguro contra acidentes pessoais, em favor do Estagiário, durante todo o período do estágio, assumindo e efetuando o pagamento do mesmo conforme o estabelecido no Art. 9º, do Inciso IV, da Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008;

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá limite mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano segundo interesse das partes, com anuência prévia da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A jornada das atividades de estágio a ser cumprida pelo Estagiário deverá ser compatibilizada com o horário escolar e com o horário da Concedente, respeitando-se as condições e limites estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio e na legislação municipal vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será automaticamente extinto por quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Término do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Abandono do estágio pelo estagiário, caracterizado por ausências não justificadas;
- c) Conclusão, interrupção, abandono ou trancamento de matrícula pelo estagiário;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Não cumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio por quaisquer das partes;
- f) Por interesse ou conveniência da Concedente ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular.

Parágrafo Único - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas supracitadas, a Concedente deverá imediatamente comunicar formalmente o fato a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por tempo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente,

mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta dias), respeitando-se os prazos estipulados pelos Termos de Compromissos de Estágios em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro competente para dirimir as dúvidas que porventura decorram do presente Convênio, é o da Justiça Federal de Colatina – ES com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se a este convênio toda a legislação e normas em vigor pertinentes à matéria, devendo as dúvidas e omissões ser dirimidas mediante consenso dos partícipes.

E por estarem de comum acordo, assim as partes o presente convenio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Colatina – ES, 01 de agosto de 2018.



GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente do COINTER



IFES – CAMPUS ITAPINA
FABIO LYRIO SANTOS
Diretor – Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: Giacomina Posselt Lepaus
CPF: 07841269765

Nome: Simone Schub Rodrigues
CPF: 105.429.057-10